

01-0135/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0135/1997 DE 1997

51-4,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0135/1997 DE 11/03/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI (PVS)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO PELO PODER PÚBLICO, POR PREÇO SIMBÓLICO PREVIAMENTE FIXADO, DE MATERIAIS E OBJETOS INSERVÍVEIS COLETADOS POR PARTICULARES EM GERAL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:31:11

00000014665-00



ARQUIVADO EM 03/02/2005

Viviane LB

VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora

SGP-33

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0135/1997

LIDO HOJE
ÀS COLISSÕES DE:
11 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POL. JUS. METOD. E MAJ
TUAJIZO, TUAJ. E TUAJ. E TUAJ.
S. ADE. N.º. E TUAJ. E TUAJ.
F. TUAJ. E TUAJ. E TUAJ.

Dispõe sobre a aquisição pelo Poder Público, por preço simbólico previamente fixado, de materiais e objetos inservíveis coletados por particulares em geral, nas vias e logradouros públicos.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo procederá a aquisição, por preço previamente fixado pela Prefeitura, de materiais e objetos inservíveis, de pequeno porte, coletados nas vias e logradouros públicos, por particulares em geral.

Parágrafo único: O preço fixado pelo Poder Público para a aquisição dos materiais e objetos referidos neste artigo será de valor simbólico, bem abaixo dos praticados no mercado e será fixado tomando-se por base o peso em quilogramas das espécies de material coletado.

Artigo 2º - As pessoas interessadas na coleta dos materiais e objetos de que trata o artigo anterior, para os fins nele previstos, deverão ser previamente cadastradas nos órgãos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para os fins desta lei é vedado o cadastramento de menores, exceto dos que se situam na faixa etária dos 15 aos 18 anos, para os quais se exigirá autorização dos pais ou responsáveis.

Artigo 3º - Os materiais e objetos inservíveis coletados nos termos desta lei, que se constituem em lixo reciclável, deverão ser separados por espécies e acondicionados em sacos de papel, papelão, tecido ou plástico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

Sala das Sessões, 11 de março de 1997
Justificativa

11 MAR 1997
Na cidade de São Paulo a quantidade de materiais e objetos inservíveis que integram o lixo urbano é significativa.

-DT. Via de regra, muitos desses materiais e objetos são jogados nas vias e logradouros públicos, nas portas dos estádios, dos teatros, restaurantes, cinemas, etc... e acabam não só dando um mal aspecto à cidade como também geram outros problemas desagradáveis para a comunidade.

É certo que a Municipalidade conta com o serviço de coleta de lixo, o qual, porém, em que pesem o esforço e a dedicação dos funcionários dessa área, muitas vezes deixa a desejar, não tanto por desídia dos seus executores, mas pelo volume e quantidade consideráveis com que se apresentam.

[Assinatura]

Faint, illegible text in the upper right corner of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e filia de informação sob
n.º 03 / 12 / 03 / 97 a (



Folha n.º	02	de	rec.º
n.º	135	de	1994

De se notar também que a possibilidade de coleta dos materiais e objetos referidos pelo projeto abre uma perspectiva nova para os mais carentes e necessitados dessa grande cidade, os quais terão nessa atividade uma forma modesta de auferir alguns poucos reais, além de não se sentirem ociosos.

O projeto nos parece, assim, que virá amenizar problemas de naturezas distintas, sendo conveniente a sua adoção pela Municipalidade.

Nestas condições, formulamos a propositura na certeza de que ela será bem acolhida pelos nobres Vereadores e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em


Vereador Salim Curiati.

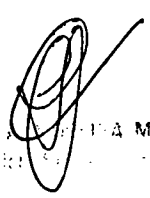


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 23

do processo n.º 135 de 19..... 97 18 03 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-97


FÁTIMA A. M. MOTTI
Ass. T. Leg. - A. T. M.

À Com. de Const. e Justiça

18/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. T. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/97 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Do Nobre Vereador

para tratar.

na 21

de março

de 1997

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05 e 06

Em

17.06.97

(a)

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	04	do proc.
No	135	de 19 97
O funcionário	M	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0561/1997

PUBLIQUE-SE EM

11/06/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc
No 135 do 1997

DA COMISSÃO

DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 135/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, dispondo sobre a aquisição pelo Poder Público de materiais e objetos inservíveis, de pequeno porte, coletados por particulares em geral, nas vias e logradouros públicos.

Segundo a propositura, o preço de aquisição seria fixado pelo Poder Público, em função do valor atribuído ao quilograma da espécie de material coletado, devendo as pessoas interessadas cadastrarem-se previamente no órgão municipal competente.

O projeto não encontra óbice legal, vez que objetivando criar um sistema complementar de coleta de lixo, cuida de matéria afeta aos interesses da comuna.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/06/97

Salim Curiati

17 - RELCOM
17-0279/1997

mfg/pl0135a7

RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 135/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, dispondo sobre a aquisição pelo Poder Público de materiais e objetos inservíveis, de pequeno porte, coletados por particulares em geral, nas vias e logradouros públicos.

Segundo a propositura, o preço de aquisição seria fixado pelo Poder Público, em função do valor atribuído ao quilograma da espécie de material coletado, devendo as pessoas interessadas cadastrarem-se previamente no órgão municipal competente.

O projeto esbarra em dispositivos legais, como veremos a seguir.

As diretrizes gerais sobre a coleta e destinação do lixo estão contempladas na Lei n. 10.315/87, que disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de São Paulo e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas.

O presente projeto, cuida da criação de um sistema complementar de coleta de lixo, baseado na participação da comunidade.

No entanto, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a limpeza de vias e logradouros públicos é, igualmente, **serviço de interesse local**, de suma importância para a coletividade, pois o acúmulo de lixo nesses locais tem sido a grande causa de enchentes em dias de chuvas, com o entupimento de bueiros responsáveis pelo escoamento das águas" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6a. edição, págs. 337/338).

A Carta Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 125, II e III, constituírem serviços municipais administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo, bem como efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos, atribuindo ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria, nos termos do art. 37, parágrafo 2o., inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/06/97

COPIA DO JORNAL DE SÃO PAULO
mfg/pl0135-7

17 - RELCOM
17-0278/1997

ASSESSORIA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 / 06 / 97
 página 46 coluna 3ª
 Conferido *M*

À Junta Comissária de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 23 / 06 / 97

M
 Mariana S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24 / 06 / 97 h.

Glória Teles
 MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
 Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

SEM EFEITO
 SEM EFEITO
 SEM EFEITO
 30 / 06 / 97
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.60 M. juntados nesta data para para informação documentada rubricados sob

folhas de n.º 07 a 18-04/09/97 *Glória Teles*



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc.
N.º PAULO 35 de 1997
O funcionário *Olivia*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública s/Pls. 54 - 135 - 248 - 249/97 e 806/96 realiza-
da no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta da Câmara Municipal de
São Paulo em 27 de agosto de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

(Memo. nº. URB 100/97)

Secret. Sra. Mariamália de Vasconcelos



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 08 do proc.
N.º 135 de 1997
O funcionário *Almeida*

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFIANTE
O 61	1	morg.	aud.pública	27.8.97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) -x Vamos iniciar esta reunião da Comissão de Política Urbana, em audiência pública e peço desculpas pelo atraso. O tema desta audiência pública é a questão do meio ambiente. Nós tentamos, nos projetos que vêm à Comissão de Política Urbana, que são muito variados, agrupamos por temas e a Lei Orgânica especifica a questão do meio ambiente como temática própria e exigindo a questão da audiência pública. Temos cinco projetos e recebemos também informação que possivelmente, por volta das 11 horas, virá aqui um grupo de pessoas para debater um projeto que está na pauta de hoje, sobre a questão de proibição de instalação de painéis eletrônicos nas ruas e apesar de não estar previsto na audiência pediram permissão para discutir, o que achamos interessante debater. Um dos projetos é de autoria do Vereador Armando Mellão, que está em segunda audiência, sobre a questão do acondicionamento do ferro velho, sucata, materiais reutilizáveis. Tem um outro projeto, do Vereador Salim Curiati, que propõe que o poder público adquira a preços simbólico os materiais objetos inservíveis coletados por particulares, PL 135. Também em primeira audiência. Depois temos o projeto do Vereador Archibaldo Zancra que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes e oux constituição de área arborizada nos con-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do proc.
PAULO 135 de 1997
O funcionário *folia*

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
061	2	morg.	aud.pública	27.8.97		

juntos Cingapura. Depois um projeto do Vereador Carlos Neder criando o programa pró-jardim, de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes. Este projeto podemos caracterizar tanto como meio ambiente como ligado à questão da criança e do adolescente. E o PL 806/96, em primeira audiência, do Vereador Brasil Vita, dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica para fins artísticos e diversões culturais, científicos, promocionais, ou de qualquer outra natureza, por estabelecimentos de caráter transitório. Vamos dar início e temos aqui assessores do Vereador Mellão. Do Vereador Neder, vamos iniciar o debate destes projetos que tem a presença de representantes, infelizmente, não do vereador, para se poder estabelecer o diálogo. Está aqui o Gustavo Salvador, assessor do Vereador Armando Mellão, e este projeto de lei, 54/97, vamos passar à leitura.

O Sr. _____ - Trata-se do Projeto de lei 54/97, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho e sucata e materiais reutilizáveis e ou recicláveis, nos locais que especifica e dá outras providências.

A justificativa do autor, é que o acondicionamento dos citados materiais é fator de contribuição para a rápida reprodução de insetos e ratos que encontram nesses locais o habitat adequado à sua proliferação.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Faixa N. 10 do proc.
N. 135 de 1997
Ord. Municipal N. 10012

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORDEM	FUNCIONARIO	CONT.	APART.
063	1	morg.	aud.pública	27.8.97				

A finalidade primeira do projeto é regulamentar alguma coisa que nos parece que não tem nenhuma regulamentação, assim como a padaria é regulamentada pela SEMAH, que não pode deixar os alimentos deteriorados, a CETESB cuida do som, do meio ambiental, os estabelecimentos de sucatas pegam um terreno baldio e vão jogando. Se tiver uma regulamentação disso acredita o vereador que poderia contribuir na redução de doenças para a população de São Paulo. Essa é a finalidade.

A Sra. Aldaíza Sposati - O assessor Daniel, da Comissão de Política Urbana não está aqui, ele deverá entrar em contato e acertar essa questão do substitutivo.

Vamos passar para o seguinte projeto, que é de autoria do Vereador Salim Curiati, PL.135/97, entrou no dia 30 de junho, começou a tramitar agora em agosto, o relator é o Vereador Roberto Trípoli, e esse projeto passou pela Comissão de Justiça, que deu pela legalidade, está inscrito na Comissão de Política Urbana, Trânsito e transporte, de Saúde de Finanças e Orçamento. Esse projeto diz: "O poder Executivo procederá a aquisição por preço previamente fixado pela Prefeitura, de materiais de objetos inservíveis, de pequeno porte, coletados nas vias e logradouros públicos, por particulares em geral. § único: o preço fixado pelo poder público para aquisição dos materiais objeto referidos nesse artigo será de valor simbólico, bem abaixo dos praticados no mercado e será fixado tomando-se por base o peso em quilogramas das espécies de material coletado. Art. 2º - As pessoas interessadas na coleta dos materiais objeto de que trata o artigo anterior, para os fins nele previstos deverão ser previamente cadastrados pelos órgãos da Prefeitura Municipal. Para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.
N.º 135 de 1997
O. Funcionário
ORADOR

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O. Funcionário	ORADOR
063	2	morg.	aud.pública	27.8.97		

os fins desta lei é vedado o cadastramento de menores, exceto dos que se situam na faixa etária de 15 a 18 anos, para os quais se exigirá autorização dos pais dos responsáveis. Art. 3º - Os materiais e objetos inservíveis coletados nos termos desta lei, que constituem lixo reciclável deverão ser separados por espécies e acondicionados em sacos de papel, papelão tecido ou plástico. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

A justificativa do autor - é que a quantidade de materiais e objetos inservíveis que integram o lixo urbano é significativa, além de que muitos desses materiais são jogados nas vias e logradouros, portas de teatros, restaurantes, estádios, etc."

Está aberto para debate o Projeto de lei nº 135/97. Temos aqui inscrito um representante da Copamari, Pedro Paulo da Silva, o Frei Leci Smanioto.

O Sr. _____ - A respeito desse projeto, o que o vereador quer dizer por preço simbólico? Poderia explicar?

A Sra. Aldaíza Sposati - Tem aqui alguém por parte do Vereador? Não. O projeto não fala o que é o preço simbólico. Não tem nenhuma informação. Não sei dizer o que o vereador pensa, porque aqui não está escrito e o vereador não está presente, mas a gente pode indagar.

O Sr. _____ - Ele diz também que o preço será baixo do que está sendo no mercado e aí só vai prejudicar o papaleiro catador. E se o comércio já está ruim prá ~~nós~~ nós e ele quer baixar ainda mais, vai ficar muita gente desempregado, a dificuldade vai ser



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do prec.
PAULO 135 de 1997
N.º
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SINT. APARTE
054	1	morg.	aud.pública	27.8.97		

maior. Agora , quanto o problema dos containers, a Cofamar tem containers e é coberta e evita de problemas de água, de insetos, de ratos. Agora quanto ao preço, por que essa queda de preço, mas em que sentido ? Vai vender para a Prefeitura ? A Prefeitura vai comprar o material ? Como é que vai ser ? Ou particular, aparista, apara de papel, quem vai fazer o comércio ? Vai comercial com quem ? Com a Prefeitura ou com os aparistas?

A Sra. Aldaíza Sposati - É uma boa pergunta e gostaria também que o senhor nos informasse, já que lida com isso, qual é ou quanto está sendo pago no mercado pelo quilograma de papel, lata de alumínio?

O Sr. - Depende do material. Papelão tem o preço estipulado , cinco centavos o quilo.

A Sra. Aldaíza Sposati ,- E isso não é preço simbólico ?

O Sr. - Se abaixar mais vai cair para quanto ? Vai pagar dois, um centavo o quilo de papelão, a pessoa, eu prá , min ganhar cinco reais por dia tenho que carregar cem quilos de papelão. Se quiser ganhar dez reais por dia, tenho que carregar duzentos quilos de papelão. Se o vereador abaixar mais esse preço, prá dois, um centavo o quilo, o jornal já está a três centavos, a gente tem que batalhar muito.

A Sra. Aldaíza Sposati - Poderia dizer os outros preços, para ficar aqui consignado, papelão cinco centavos, jornal três centavos.

O Sr. - O papel branco, papel de arquivo, na base de oito centavos, latinha 50 centavos o quilo, alumínio depende, porque é classificado, tem cantoneira, tem chaparia, cada alumínio tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 13 do proc.
N.º 135 de 1997
O funcionário
ORADOR
SECRETÁRIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETÁRIO
054	2	morg.	aud.pública	27.8.97		

uma classificação, vidro dois centavos o quilo, o ferro dois centavos o quilo.

A Sra. Aldaíza Sposati - Acho que são questões fundamentais ~~que~~ que deverão ser respondidas pelo vereador. Alguém tem alguma pergunta para o Pedro, que é da Cooperativa de materiais ?

O Sr. Frei Lenci Frederico Smanhoto - Sou da pastoral de ecologia da Arquideocese de São Paulo. Não há dúvida, como o companheiro está dizendo, essa gente de rua que vive de sucatas, de restos, dos restos, agora, deveremos ver para que é feita a lei, se é para melhorar o nível de um povo que vive dos restos ou até os restos lhes são tirados. Devemos ver seriamente isto, porque o que se vê por aí é um ridículo de preços do papelão, do papel, uma dúvida é que há atravessadores, tem gente que se aproveita, e durante até ~~na~~ noite adentro esta gente vai catando papelão. E até parece que já tem uma lei que até as oito horas da noite nem pode catar papelão. Sobra para eles nem o tempo, até o tempo lhes é tirado. O que querem ? Então, o governo, creio, sobretudo a vereança, deve zelar pelo bem dos seus cidadãos e não zelar pelo privilégio de algumas pessoas. Urbanismo sim, cuidar, zelar por ele, melhorar a higiene, preservar o meio ambiente, não há dúvida, mas o primeiro a ser preservado é o ser humano. O que nós vemos aí seres humanos atirados às traças e o que se faz nesta Casa, por esta gente ? Ainda lhes é tirado o pão seco da boca, trabalhando noite adentro carregando carroças, que nem no tempo da escravidão se fazia isso. No tempo da escravidão, o escravo era bem alimentado e tinha um lugar para dormir. E hoje em dia, esta grande população não tem onde dormir, nem o que fazer para



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do proc.
N.º 135 de 1997
O funcionário [assinatura]
ORADOR [assinatura] CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
054	3	morg.	aud.pública	27.8.97		

viver ? O que faremos nós ? A vereança o que fará ?

A Sra. Adelina - Trabalho também no gabinete da Vereadora Aldaíza e sou representante do Forum das Organizações que trabalham com a população de rua. Nós discutimos esse projeto com o conjunto das entidades que trabalham com essa população de rua, que são mais de vinte entidades. Fica até difícil falar depois o que o Frei colocou, porque, realmente houve um repúdio absoluto por esse

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.
PAULO 135 de 1997
O funcionário *Joia*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-55	1	Vera	Com.Pol.Urb.	27.8.97		

projeto, porque, como é visível a todos nós, essa população anda puxando o carrinho o dia inteiro para receber um preço ridículo, como o compa-
nheiro colocou, R\$5,00 a R\$10,00 por dia, carregando toneladas. Para vo-
cês terem idéia, nós fizemos as contas, isso com a Copamari e a Nioaci,
Associação de Catadores de Papéis, para que eles tirem por volta de
R\$200,00 por mês, eles precisam puxar quatro toneladas de papelão ao mês.

Então, gostaria de saber quem de nós já carregou tanto peso
e seria interessante que os vereadores se pusessem a fazer esse exercí-
cio para sentir na pele o que eles estão impondo para essa população
que já é totalmente excluída, expoliada.

Recentemente, nós conseguimos com todas essas entidades der-
rubar outro projeto que cerceava totalmente a liberdade e o tempo do ca-
tador, Ele não conseguia mais andar pela rua catando papel, e agora vem
isso, preço simbólico. A gente pergunta: o que é isso, se já não é sim-
bólico o preço de dois centavos por quilo de ferro, de papelão?

Mais uma vez, incentiva os grandes catadores. Quando a gente
sai na cidade à noite, a gente vê caminhões de grandes depósitos, de
grandes indústrias que estão faturando com isso e arrebanham, inclusive,
crianças que saem correndo na frente e vão juntando os sacos e o cami-
nhão vai tirando o ~~para~~ material desse pequeno catador.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
N.º 155 de 1997
O funcionário *Ideli*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
0-55	2	Vera	Com.Pol.Urb.	27.8.97		

O que ele colocou também, quem vai comercializar, que é uma questão difícil. Se for a Prefeitura, por que ela vai pagar tão pouco?

A outra questão grave é a da criança, do adolescente também poder puxar carrinho. Um adolescente de 15 a 18 anos tem que estar na escola, ele tem que estar se profissionalizando, aprendendo e não puxando carrinho. Quer dizer, nós já estamos condenando o nosso adolescente a ficar na rua.

A gente discutiu com representantes do conselho municipal dos direitos da criança e do fórum das crianças e realmente há um repúdio total, tanto pela população de rua, como pelos segmentos que defendem a criança e o adolescente.

A SRA. IDELI - Sou arquiteta e assessora do Vereador Néilson Proença. Quero colocar duas questões. Primeiro, parece que o catador de lixo tem um papel que falta à Prefeitura que é o da reciclagem do lixo. Ele pega o papelão, o jornal que nós não sabemos exatamente o que fazer e onde colocar atualmente. Mesmo que procurarmos, nós não vamos encontrar facilmente lugar para depositar esse material. Perto da minha casa, dois locais foram desativados. Havia um na Praça Irmão Carmo que funcionava relativamente bem e outro perto da PUC.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 17 do proc.
N. PAU 435 de 1997
O funcionário *Almeida*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-55	3	Vera	Com.Pol.Urb.	27.8.97		

Então, o papel do Poder Público, em vez de determinar um preço simbólico para isso, deveria ter um sentido de fazer um programa de orientação e até de reforço a esse tipo de catador.

Ontem, eram dez e quinze da noite, na Al. Santos, havia um caminhão fazendo uma coleta desse lixo de papel. O que restou em cima da calçada era uma vergonha. Eles rasgavam os sacos, caía papel e quando ele foi embora, havia um mar de papel na calçada. Se houvesse uma chuva, seria fatal para os bueiros.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Estamos coletando vários elementos da realidade que nem o projeto do Vereador Salim Curiati contém, nem a proposta dele dá conta. A relatoria está com o Vereador Tripoli. Nós poderíamos propor que houvesse, antes da segunda audiência, uma conversa possivelmente da Copamari e poderia ser na própria Comissão de Política Urbana, antes de uma nova audiência, para poder entender efetivamente o intuito do Vereador Salim Curiati. Como está colocado no projeto, concorre mais para piorar do que para melhorar. É a conclusão a que se chega. Então, vamos ter que discutir mais e encaminhar para uma segunda audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.
N.º PAUL-185 de 1997
O funcionário *Alaia*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-55	4	Vera	Com.Pol.Urb.	27.8.97		

O SR. _____ - Deveriam mandar um representante para conversar. A Copamari é legalizada pela Prefeitura, tem a documentação toda legalizada. O que está faltando agora é conversar com o vereador, chegar a um acordo. Se ele quiser pegar o material reciclado e a Prefeitura comprar a bom preço, a gente aceita. A gente faz negócio com a Prefeitura.

A SRA. ALDAÍZA SPÓSATI - Desde que ela pague. A gente agradece e vamos procurar esse momento na ~~Comissão~~ na reunião regular da Comissão de Política Urbana para esse contato.

Vamos passar para o próximo projeto de lei, em primeira audiência, que é do Vereador Arquibaldo Zancra. Esse projeto de lei está com a relatoria do Vereador Tripoli, o assessor é o Cassiano. Ele já recebeu parecer pela legalidade na Comissão de Justiça. Ele deu entrada em maio de 1997. É um projeto de cinco artigos que diz o seguinte:

É obrigatória a reserva de área verde na proporção de 10% da área de implantação do Cingapura.

Parágrafo único: A área verde de que trata o "caput" deste artigo, deverá receber tratamento paisagístico que proporcione sua utilização pelos moradores do conjunto habitacional, como áreas de lazer



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
N.º	135	do 19 97
O funcionário		

São Paulo, 11 de Setembro de 1997

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

No sentido de melhor podermos elaborar nosso parecer, solicitamos que seja enviada ao Executivo uma cópia do Projeto de Lei n.º. 135/97 para que este nos informe:

I – Considerando que o projeto de lei indica a Prefeitura de São Paulo como compradora do material a ser recolhido, qual o interesse do Executivo em assumir esta função? Se houver interesse, como seria sua operacionalização?

II – Considerando que o preço praticado hoje pelo mercado já é muito pequeno, cerca de R\$ 0,02 o kilo de papelão, vidro, ferro, jornal, e que inúmeras pessoas empobrecidas, sem oportunidade de trabalho regular, sobrevivem da coleta desses materiais, qual seria a motivação destas pessoas a realizar este tipo de trabalho, uma vez que o preço a ser praticado seria quase irrisório?

III – Considerando que o projeto de lei possibilita que os adolescentes também possam exercer tal atividade, como fica o cumprimento do direito à educação (artigo 53 e 54), direito à profissionalização (artigo 60 a 69) e direito à proteção no trabalho garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente?

IV – Qual o parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sobre este projeto de lei?

Em 11/09/97

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 16/ 09 1997

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 16/09/97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

16/9/97

18,10h

Sr. ZUZI,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

15.09.97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício, conforme despacho de V.3a.

15.09.97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUIE M, juntado S, nesta data
documento S, a papel S, informação
rubricado S, sob folha S, no. 2022
Em 12319 182.



Folha n.º 20	do proc.
N.º 135	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0637/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 135/97 de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a aquisição pelo Poder Público, por preço simbólico previamente fixado, de materiais e objetos inservíveis coletados por particulares em geral, nas vias e logradouros públicos - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 135/97 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 19.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	221	do proc.	135/97
n.º	135	de 19	97
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

São Paulo, 17 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **637/97** , de
17-09-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **135/97** , de autoria **do Vereador Salim**
Curiati.

Anexo: **xérox do PL 135/97 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

RECEBI EM:
22/9/97

[Signature]
Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

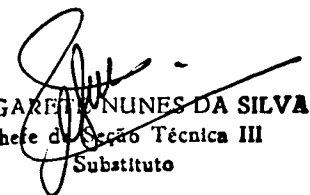
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

21/10/22

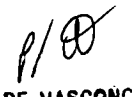
do processo nº 135 de 1997-23, 9, 37 (a).

Am

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/9/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em, 23/9/97 às 18:30 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 135 de 1997
O funcionário

São Paulo, 10 de novembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

225/97

15 - DOCREC
15-0253/1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10 / 11 / 97
às 16:50 horas

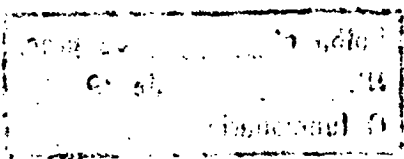
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



À Leg. 3;

Em 10/11/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10/11/97

18.00 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/11/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 10/11/97 as 18:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n°. 24 do proc.
N°. 135 de 19 97
O funcionário *[assinatura]*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 135/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0637/97, REME
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 225/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 25 do proc.
N°. 135 de 1997
O funcionário D

Folha de informação nº. 08

do processo nº. 1997-0.198.644-0

em 16/10/97 (a).....7.....

Maria Isilda Pereira Palma
DEMAT 1

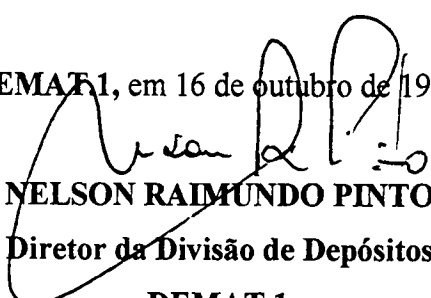
DEMAT-G

Sr. Diretor,

Em atenção à cota retro temos a informar que a Seção de Materiais Inservíveis e Resíduos - **DEMAT.12**, dentro das suas atribuições, recebe, exclusivamente, bens baixados do patrimônio municipal e resíduos gerados pela própria Prefeitura.

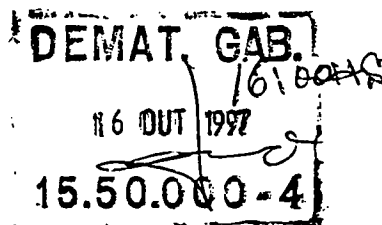
O projeto de lei, por sua natureza, exigirá uma operacionalização e implantação além da nossa capacidade. Ainda que DEMAT.12 recebesse os materiais e objetos inservíveis dos particulares, seria impossível aquele depósito gerenciar tais serviços por falta de estrutura física, material e humana.

DEMAT.1, em 16 de outubro de 1997.


NELSON RAIMUNDO PINTO

Diretor da Divisão de Depósitos

DEMAT.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
N.º 135 de 19 97
O funcionário

Folha de informação n.º 08

do processo n.º 1997 - 0.198.644 - 0 em 13, 10, 97

SECRETARIA DE COMISSÃO
Secretaria de Comissão
RF. 646 104 2 00

Demat. 1
Lemnon Diretor

De ordem do Sr. Diretor
solicitamos manifestar-se sobre o projeto
de lei, especificamente em relação ao
aspecto da operacionalização no
Depósito.

Em 13-10-97

Luiz Flávio LIRA
Assessor Técnico
DEMAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
135 de 19 97
O funcionário

Folha 09

do Processo nº 1997-0.198.644-0 - Em 27/10/97

ARNALDO ARAKAKI
Aux. Téc. Administrativo III
R.F. 140.730 - DEMAT - G / Exp.

SGM

ATL

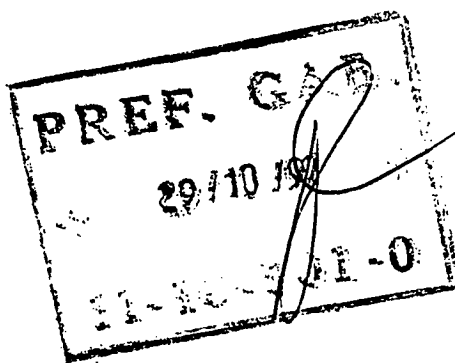
Senhora Assessora

Em devolução, informando da impossibilidade de que este Departamento, nas circunstâncias atuais, não teria condições de gerenciar materiais e objetos inservíveis de particulares, como propõe o projeto de lei de fls. 3/4

DEMAT.G - Em 27/10/97

MARCELO PEREIRA DAURA
Diretor Técnico do Departamento de Materiais
DEMAT.G

LFL/aa
geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
n.º 135 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA
METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

PL 135/97
Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 12 de novembro de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. 162/97)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc. 135 de 1997
8

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-1	1	Denise	Pol. Urbana	12.11.97	Roberto Trípoli	

* Nota da Taquigrafia: Gravação iniciada com atraso.

... Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente. Hoje temos a audiência pública de cinco projetos, dia 12 de novembro de 1997, pontualmente às 9:30hs, conforme combinado.

Começaremos discutindo o primeiro projeto em pauta, que é o PL 323/97, segunda audiência pública. O projeto altera normas de uso e ocupação do solo (defeito na gravação) na Avenida das Tapuras, situada no distrito do Morumbi. Autor: nobre Vereador Brasil Vita.

A justificativa do autor é que o logradouro em questão tem um tráfego intenso e está ao lado de um empreendimento de grande porte, de forma que faz necessário compatibilizar o zoneamento para a realidade do entorno existente.

Posição da Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade, conforme parecer da folha cinco do projeto. Foi realizada uma audiência pública, em 29 de outubro de 1997, sob a Presidência da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, que permitiu que fosse apresentada a defesa do projeto por um morador do bairro, que enfatizou que essa avenida é muito movimentada, há bastante tempo. ^{seja} transformada em corredor Z-8/CR-2, que não prejudica mais ninguém, pois não há possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	30	do proc.
n.º	135	de 1997
PAULO 5		

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-9	3	Marcia	Com.Pol.Urb.	12.11.97		

O SR. _____ - Eu levantei justamente para prestar o conhecimento de que o que acontece no planejamento é vir a iniciativa privada primeiro e depois os interesses do local. Eu sugeriria à Comissão de Política Urbana que fizesse primeiro uma avaliação da cidade como um todo, como foi sugerido, mas que se fosse limitar os projetos de zoneamento, eu acho que a Câmara não tem necessidade de se expor em relação a essas contraposições de mudança de zoneamento ou não-mudança de zoneamento. Acho que nós estamos colocando os carros lá na frente, sendo que lá para trás já ficou todo um contexto que deve dar um respaldo mais efetivo para qualquer intervenção urbana.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Nós agradecemos. Mais alguém quer se pronunciar a respeito do PL-113, do nobre vereador Antonio Goulart? Não havendo ninguém interessado em se pronunciar, declaro encerrada a audiência pública do projeto 113/97, e passo a discutir o projeto PL-135/97, é sua segunda audiência pública, dispõe da aquisição pelo poder público, por preço simbólico fixados, materiais, objetos e serviles, coletados por particulares em geral nas vias públicas. O autor é o nobre vereador Salim Curiati.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	31	do proc.
	135	de 1997
	8	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-9	4	Marcia	Com.Pol.Urb.	12.11.97		

Na justificativa do autor, a quantidade de materiais e objetos (?) encontrados no lixo urbana é significativa, além de que muitos desses materiais são jogados nas vias ou logradouros, portas, restaurantes, estádios, etc. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade. O relator é este vereador, Roberto Tripoli. Alguém quer se pronunciar a respeito do projeto 135? Não havendo nenhuma entidade... A assessoria dos vereadores querem se pronunciar a respeito? Vereador Taba? Vereador Goulart? Vereador Dissei? A assessoria da política urbana quer se pronunciar? Não. Não havendo ninguém mais inscrito, declaro encerrada a reunião de audiências da ata de hoje, onde foram discutidos os projetos 323/97, 440/97, 481/97 e, para terminar, discutindo o projeto 113/97 e 135/97. Então terminou a audiência pública do dia 12 de novembro de 1997. Convido os

Srs. Vereadores que fazem parte da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente para a reunião no dia de hoje ainda, às 14 horas, da reunião permanente da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente. Muito obrigado e um bom-dia a todos.

-XXX-

AO NOBRE VEREADOR Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 3 / 98

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0888/1998

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL Nº 135/97.

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, foi apresentado em 11 de março de 1997 e dispõe sobre a aquisição pelo Poder Público, por preço simbólico, previamente fixado, de materiais e objetos inservíveis coletados por particulares em geral, nas vias e logradouros públicos.

O nobre autor, em sua justificativa, alega que a quantidade de materiais e objetos inservíveis que integram o lixo urbano é significativa e que tais detritos acabam jogados nas vias e logradouros públicos gerando problemas desagradáveis para a comunidade. Acrescenta que a coleta de lixo pela municipalidade é serviço que deixa a desejar e vislumbra a possibilidade de abertura de uma "nova" perspectiva para os mais carentes e necessitados dessa cidade que teriam na atividade "uma forma modesta de auferir alguns poucos reais, além de não se sentirem ociosos".

A propositura tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela legalidade da matéria em parecer subscrito por cinco membros e com um voto, pela ilegalidade, em separado.

Submetido a audiências públicas, vários aspectos foram questionados, por não estarem claramente definidos no texto do projeto. Resumidamente, os principais pontos obscuros ou questionáveis elencados pelos interlocutores presentes e registrados nas notas taquigráficas da audiência pública de 27/08/97, se referem: a) à definição do "valor simbólico" como preço para aquisição pelo poder público dos materiais e objetos inservíveis, considerando-se que os preços praticados no mercado já são insignificantes; b) à forma de operacionalização e armazenamento dos materiais; c) às consequências para o segmento da população que sobrevive da atividade de recolhimento e comércio de materiais recicláveis e d) ao cadastramento de adolescentes na faixa etária compreendida entre 15 e 18 anos.

Não foi encaminhado pelo nobre autor nenhum esclarecimento sobre as questões levantadas.

Esta Comissão, no intuito de recolher maiores subsídios e esclarecimentos sobre a matéria e considerando que a Prefeitura de São Paulo foi indicada como compradora do material a ser recolhido, encaminhou solicitação de informações ao Executivo indagando: a) sobre o interesse da municipalidade em assumir aquela função; b) sobre como se daria a operacionalização, se



Câmara Municipal de São Paulo

aprovada a lei; c) sobre o posicionamento do Conselho Municipal relativamente ao dispositivo do projeto que trata do cadastramento dos adolescentes, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Executivo Municipal encaminhou resposta esclarecendo que "DEMAT.12, dentro de suas atribuições, recebe exclusivamente, bens baixados do patrimônio municipal e resíduos gerados pela própria Prefeitura". Acrescenta ainda o diretor de DMAT 1: "O projeto de lei, pôr sua natureza, exigirá uma operacionalização e implantação além da nossa capacidade. Ainda que DEMAT-12 recebesse os materiais e objetos inservíveis dos particulares, seria impossível àquele depósito gerenciar tais serviços por falta de estrutura física, material e humana."

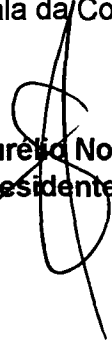
É o relatório.

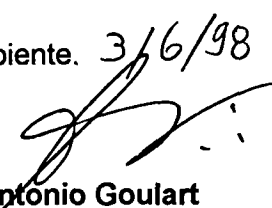
Esta Comissão entende -- consubstanciada na redação dada à proposta, nos vários questionamentos registrados e na manifestação exarada pelo Executivo Municipal -- que a propositura é inócua vez que não produzirá efeitos benéficos às partes envolvidas. Eis que a Municipalidade alega total impossibilidade em operacionalizar a proposta e, de outra parte, aqueles aos quais o projeto pretende oferecer perspectiva de sobrevivência, já vivem desta atividade, inclusive organizados em associações representativas e manifestaram-se contrariamente à matéria argumentando que já é irrisório o preço praticado pelo mercado -- em média R\$0,02/kilo -- na aquisição dos materiais e objetos inservíveis.

Ainda, ao inserir na propositura a possibilidade de cadastramento, na atividade em questão, de adolescentes entre 15 e 18 anos, o legislador estaria ferindo direitos garantidos nos artigos 53, 54, 60 e 69 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Contrário, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. 3/6/98


Aurelio Nomura
Presidente


Antonio Goulart
Relator

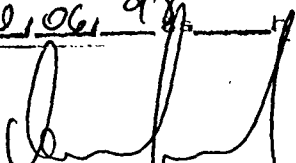
17 - RELCOM
17-3088/1998

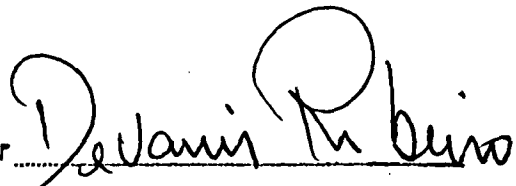
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9 / 6 / 1998
página 46 coluna 2e3
Conferido 

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 10 / 6 / 98

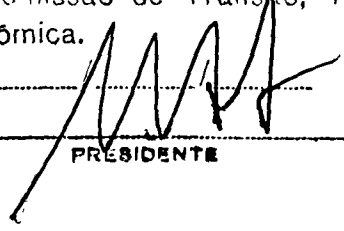

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 10 / 06 / 98


OSMAR MOSCENI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.


PRESIDENTE



Folha No	34	do proc
No	135	de 19 77
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 25/06/98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1266/1998

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº -135/97

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a aquisição pelo Poder Executivo, por preço simbólico previamente fixado, de materiais e objetos inservíveis coletados por particulares em geral, nas vias e logradouros públicos.

A propositura tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu em parecer pela legalidade, com um voto em separado pela ilegalidade. Tramitou pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, na qual foi submetido à duas audiências públicas. Também foi solicitado, pela mesma comissão, informações a respeito da viabilidade do projeto de lei.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo e nos resultados obtidos pelas discussões nas audiências públicas a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se, em parecer, CONTRÁRIA ao projeto. Neste mesmo sentido aponta esta Comissão.

O Executivo alegou impossibilidade de operacionalizar a proposta, visto que sua estrutura de armazenamento e gerenciamento de materiais inservíveis e resíduos é limitada e não tem condições de receber novas demandas.

Ao mesmo tempo quem desenvolve esta "atividade econômica" seria prejudicado pois a prefeitura pagaria pelo produto "valor simbólico" abaixo do "valor de mercado" o que levaria a uma maior desvalorização destes produtos; que já tem preços "irrisórios" no mercado.

Além disto, a desvalorização econômica desta atividade decorrente da compra destes materiais por preços abaixo dos praticados no mercado é uma sobreexploração daquelas pessoas que mantêm sua subsistência devido aos ganhos deste tão pouco recompensador trabalho.

O estímulo ao mercado informal e atividades que proporcionem salários injustos e miseráveis e que não garantam os direitos trabalhistas conquistados proporcionando a exploração do trabalhador não podem ser vistos como saídas ao desemprego e a exclusão social proporcionados pelo sistema político econômico atual. Políticas sérias de inclusão e geração de emprego devem ser debatidas e implementadas.

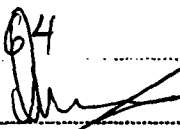
Vale salientar a observação apresentada no parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente : o cadastramento de adolescentes entre 15 e 18 anos representa um estímulo do próprio poder executivo para que estes menores exerçam a atividade em questão, sendo que o que deveria ser oferecido pela prefeitura era estímulo para que estes menores frequentassem a escola e participassem de atividades artísticas, esportivas e culturais.

Pelo acima exposto, o parecer é CONTRÁRIO.

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,
em 01 de setembro de 1998

Devanir Ribeiro
Relator

17 - RELCOM
17-5061/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 09 / 98
página 64
Conferido: 

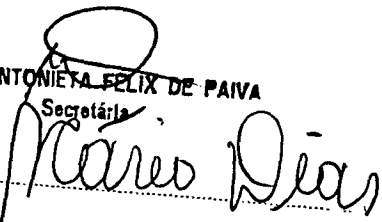
A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 15.09.98


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Social e Trabalho
Em 18/09/98 às h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

23 / 09 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para a Comissão de Saúde, P. Social e Trabalho, rubricado e
protocolado para a Comissão de Saúde, P. Social e Trabalho.
Data: / / 98



Folha nº	36	do proc.
Nº	135	de 1997
O func.		

Câmara Municipal de São Paulo

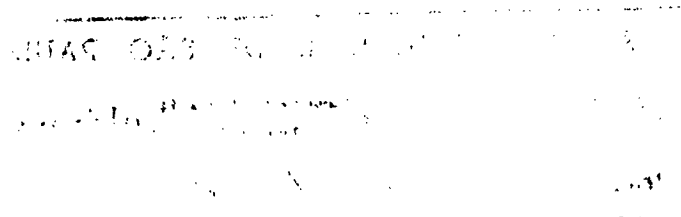
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 08 / 10 / 98

Vereador Nelson Proença

Presidente



1000

CAMARA MUNI IPAC DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado ao processo nº 37 e 38
folha 37 e 38
para informação
documento rubricado com
OSIMAR

Folha nº 37 e 38
de 19
SEM EFEITO
SEM EFEITO



C.16 - PAR
16-1611/1998
Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/1997

Folha nº	37	do proc.
Nº	135	de 1997
O funcionário		

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Salim Curiati que dispõe sobre a aquisição pelo Poder Público, por preço simbólico previamente fixado, de materiais e objetos inservíveis coletados por particulares em geral, nas vias e logradouros públicos.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base na grande quantidade de objetos inutilizados que encontram-se pelas ruas da cidade, muitas vezes espalhados pelos logradouros de forma a prejudicar o visual do município. Com a aquisição destes itens, criar-se-ia também mais expectativas de sustento econômico para a população carente que poderia se cadastrar para efetuar o recolhimento e venda, auferindo alguns reais.

A D. Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer às fls. 05 opinando pela Legalidade do projeto, porém com um voto pela ilegalidade em separado..

Foram realizadas audiências públicas onde vários fatores foram ponderados entre eles o fato de se diminuir o valor do preço pago pelo Município aos chamados "catadores de rua" que hoje já é bem reduzido, para um preço simbólico, o que ocasionaria uma queda maior na condição de vida destas pessoas que hoje devem carregar em média, quatro toneladas por mês para receberem em torno de R\$ 200,00. Outro fator relevante ponderado, foi legalizar tal serviço para adolescentes que deveriam ser incentivados a freqüentarem escolas.

No que tange ao mérito desta comissão, entendemos que a matéria em questão é de grande relevância, uma vez que amplia o ramo dos denominados "catadores de rua" os quais se restringem a certos materiais como papelão, alumínio e latas.

17 - RELCOM
17-7069/1998



Câmara

Municipal

Folha	38	do proc.
Nº	135	de 1997
Função	de	Caro

São Paulo

No projeto em tela, cita-se todo material inservível. Desta forma, mais pessoas carentes poderiam se empenhar nesta tarefa, criando mais receita.

Diante de todo o exposto é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

Trabalho em . 05/11/98.

Carlos Neder

Carlos Neder (com restrições)

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07/11/98
 página 61 coluna 19
 conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 17/11/98

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 27/11/98 às 1000 h.

Nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[assinatura]
 Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 12 de 04 de 2000

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo a esta data do [assinatura] [assinatura]
 cada um sob n.º 34 e folha de [assinatura]
 04/02/00

ISABEL P. S. [assinatura]
 Of. Adm. Geral III



Folha n.º 39 do pres.
n.º 135 de 1997
o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

PUBLICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0879/2000

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 135/97**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a aquisição pelo Poder Executivo, por preço previamente fixado pela Prefeitura, de materiais e objetos inservíveis, de pequeno porte, coletados nas vias e logradouros públicos por pessoas a serem previamente cadastradas nos órgãos da Prefeitura.

A intenção do autor, de acordo com a justificativa, é abrir uma perspectiva nova para os mais carentes e necessitados dessa cidade, proporcionando a eles a oportunidade de auferir alguns poucos reais.

Entretanto, ao responder a quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo informou que a Seção de Materiais Inservíveis e Resíduos – DEMAT.12, dentro de suas atribuições, recebe, exclusivamente, bens baixados do patrimônio municipal e resíduos gerados pela própria Prefeitura. A entrada em vigor do projeto de lei exigiria uma operacionalização e implantação além da capacidade dessa Seção, não lhe sendo possível gerenciar tais serviços por falta de estrutura física, material e humana.

Destarte, no que tange ao âmbito desta Comissão, a propositura não pode prosperar, diante da argumentação acima exposta.

Contrário ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4.7.00

Presidente -

Relator

ACRÉVIO
Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-2227/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/07/2000
pagina 40 coluna 12
Conferido: *[Signature]*

A A.T.M.

Em, 14/07/00

Mônica R. A. Paiva

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob
n.º 40 14/7/01 a 1

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

40

do processo nº 135 de 19 92 17, 1, 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

26/12/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

RECIBO
Nº 10.863
DE 09/09/2001

SEGUE ..M..... juntado ..S.... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº ..41.....

Em ..09...09...2001

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



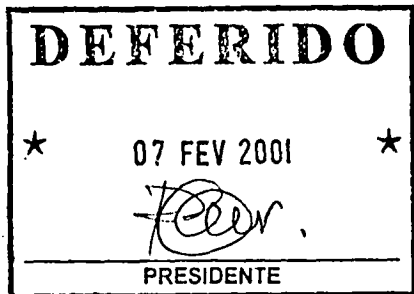
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41	de proc.
n.º PL 135	de 19 99

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-0035/2001

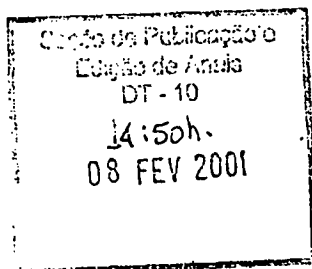


**REQUER DA MESA DIRETORA O
DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS
DE LEI.**

REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98,
416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97,
966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97,
136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos
Legislativos ns.º 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e
17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam
desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS
Vereador
Líder da Bancada do PPB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 212
Em 05/01/2005
Ass: LUZIA A. KITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo n.º 135 de 1997 05 01 / 2005 (a) LUZIA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>42</u> fls.
Arquivado em	<u>03-02-2005</u>
O Fls. nº	<u>42</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33